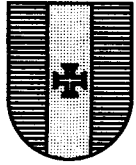


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 151

Quinta-feira, 10 de Agosto de 1995

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/95/M

Recomenda ao Governo Regional da Madeira que continue a diligenciar junto do Governo da República a adopção de medidas no sentido de adequar a zona de protecção do Estabelecimento Prisional do Funchal às circunstâncias concretas da Região e da Localidade.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/95/M

Altera o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional da Madeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/95/M

Recomenda a revisão da zona de protecção no Estabelecimento Prisional do Funchal

O Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de Junho, prevê a constituição de zonas de protecção junto dos estabelecimentos prisionais, nas quais é vedado, sem autorização do Ministro das Obras Públicas, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, proceder a obras de construção, reconstrução ou alteração de edifícios, públicos ou particulares.

Tais zonas de protecção, com a largura de 50 m, são definidas a partir da linha limite dos estabelecimentos prisionais, abrangendo tal limite as edificações e os terrenos directamente ligados à realização dos fins dos estabelecimentos.

Porém, excepcionalmente e em circunstâncias justificadas, a zona de protecção poderá ter limites diferentes do referido anteriormente.

Tendo sido construído na freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, o Estabelecimento Prisional do Funchal, o Governo da República fixou a respectiva zona de protecção, através da Portaria n.º 95/94 de 22 de Junho, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que consta da planta anexa.

A zona de protecção definida é manifestamente excessiva e desadequada às circunstâncias concretas, nomeadamente:

Abrange um sítio com um número significativo de edificações e em fase de crescimento urbano acentuado, incluindo também parte do Parque Industrial da Canceleda;

Não tem em consideração a escassez de terrenos urbanos ou urbanisáveis nem as carências habitacionais na Região Autónoma da Madeira;

Foi definida, em grande parte, não a partir dos limites do estabelecimento prisional, mas a partir das zonas anexas - arruamentos e zonas verdes - às habitações construídas para os funcionários dos Serviços Prisionais;

Daf resultando que ficam inseridos na área protegida imóveis que noutra situação não se verificaria, o que acarreta para os respectivos proprietários todo um processo de licenciamento moroso para as obras eventualmente necessárias, o que não se justifica;

O Estabelecimento Prisional do Funchal não é considerado estabelecimento de alta segurança.

Considerando que, face à situação criada, se justifica a revisão dos limites da zona de protecção;

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 28 de Junho de 1995, resolve:

Recomendar ao Governo Regional da Madeira que continue a diligenciar junto do Governo da República a adopção de medidas no sentido de adequar a zona de protecção do estabelecimento Prisional do Funchal às circunstâncias concretas da região e da localidade, particularmente:

- 1) Definição da zona de protecção exclusivamente a partir dos limites do Estabelecimento Prisional, não considerando para o efeito os serviços de apoio administrativo e a zona habitacional anexos;
- 2) Diminuição da largura da zona de protecção para uma dimensão mais adequada à situação específica do aglomerado populacional contíguo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/95/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, sob proposta do Conselho de Administração, resolve alterar o quadro do seu pessoal, o qual passa a ser o constante do anexo I.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 21 de Junho de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalações									
					1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal do Gabinete da Presidência	—	—	Chefe de gabinete	1	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Assessor	1	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Adjunto	1	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Secretário	2	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Motorista de ligeiros	1	125	135	145	160	175	190	205	220		
Pessoal do Gabinete dos Vice-Presidentes.	—	—	Adjunto ou secretário	2	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Motorista de ligeiros	2	125	135	145	160	175	190	205	220		
Pessoal do gabinete do secretário-geral.	—	—	Secretário	1	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal dirigente	—	—	Director de serviços	1	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Adjunto do secretário-geral	1	(b)	(c)	—	—	—	—	—	—	—	
			Chefe de divisão	3	(a)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal técnico superior	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal.	2	700	720	760	820	—	—	—	—	—	
			Consultor jurídico assessor		600	620	650	680	720	—	—	—		
			Consultor jurídico principal		500	520	550	580	610	640	—	—		
			Consultor jurídico superior de 1.ª classe.		440	450	465	485	510	535	—	—		
			Consultor jurídico superior de 2.ª classe.		380	390	405	425	445	—	—	—		
	Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—					
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	Assessor	2	700	720	760	820	—	—	—	—	
				Técnico superior principal		600	620	650	680	720	—	—		
				Técnico superior de 1.ª classe		500	520	550	580	610	640	—	—	
				Técnico superior de 2.ª classe		440	450	465	485	510	535	—	—	
Realização de estudos e apoio à decisão no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior	Assessor principal	Assessor	3	700	720	760	820	—	—	—	—		
			Técnico superior principal		600	620	650	680	720	—	—			
			Técnico superior de 1.ª classe		500	520	550	580	610	640	—	—		
			Técnico superior de 2.ª classe		440	450	465	485	510	535	—	—		
Informática	Técnica superior de informática.	Assessor de informática principal	Assessor de informática	2	740	780	820	860	900	—	—	—		
			Técnico superior de informática principal.		660	690	730	770	810	—	—			
			Técnico superior de informática de 1.ª classe.		590	630	660	700	720	—	—			
			Técnico superior de informática de 1.ª classe.		510	540	570	600	630	—	—			

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Estatos							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico superior	Informática	Técnica superior de informática	Técnico superior de informática de 2.ª classe		430	470	500	520	-	-	-	-
			Estagiário		350	-	-	-	-	-	-	-
Informática	Definir a configuração lógica mais adequada à correcta exploração de todos os recursos, face às situações reais de exploração.	-	Administrador superior de sistemas	1	660	690	730	770	810	-	-	-
	Gerar a configuração lógica mais adequada à correcta exploração de todos os recursos, face às situações reais de exploração	-	Administrador de sistemas	1	470	490	520	540	560	580	-	-
Pessoal técnico	Assegurar e garantir a elaboração e edição do <i>Diário da Assembleia Legislativa Regional</i> .	Redactor	Redactor especialista principal	1	500	520	550	580	615	-	-	-
			Redactor especialista	1	440	450	465	485	510	-	-	-
			Redactor principal	2	380	390	405	425	445	465	-	-
			Redactor de 1.ª classe		320	330	345	365	385	405	-	-
			Redactor de 2.ª classe		265	275	285	295	320	-	-	-
Estagiário	205	-	-		-	-	-	-	-			
Pessoal técnico-profissional	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema chefe	4	440	470	490	510	-	-	-	-
			Operador de sistema principal		365	385	395	415	435	455	-	-
			Operador de sistema de 1.ª classe		305	325	345	365	385	405	-	-
			Operador de sistema de 2.ª classe		275	290	305	320	330	350	-	-
			Estagiário		240	-	-	-	-	-	-	-
	Operador de registo de dados	Monitor	Operador de registo de dados principal	(b) 1	245	255	265	280	295	-	-	-
					215	225	235	245	255	265	-	-
					180	190	200	210	220	235	-	-
					160	-	-	-	-	-	-	-
					-	-	-	-	-	-	-	-
Executar todos os serviços resultantes do funcionamento do Plenário e comissões parlamentares.	Técnica profissional de apoio parlamentar	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	Técnico-adjunto especialista	1	300	310	320	330	350	-	-	-
				1	270	280	290	300	310	-	-	-
				2	235	245	255	265	275	290	-	-
					205	215	225	235	245	260	-	-
					190	200	210	225	235	-	-	-
Biblioteca e documentação	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	Técnico-adjunto especialista	2	300	310	320	330	350	-	-	-
					270	280	290	300	310	-	-	-
					235	245	255	265	275	290	-	-
					205	215	225	235	245	260	-	-
					190	200	210	225	235	-	-	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalações							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Arquivo	Técnica-adjunta de arquivo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	2	300	310	320	330	350	-	-	-
			Técnico-adjunto principal		270	280	290	300	310	-	-	-
			Técnico-adjunto de 1.ª classe		235	245	255	265	275	290	-	-
			Técnico-adjunto de 2.ª classe		205	215	225	235	245	260	-	-
					190	200	210	225	235	-	-	-
Pessoal administrativo	Execução de trabalhos de apoio técnico	Técnica profissional (nível 3)	Técnico auxiliar especialista	1	245	255	265	280	295	-	-	-
			Técnico auxiliar principal	3	220	230	240	250	260	270	-	-
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	4	200	210	220	230	240	250	-	-
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	7	180	190	200	215	225	-	-	-
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia administrativa	—	Chefe de repartição	2	440	450	465	485	510	535	-	-
			Chefe de secção	3	300	310	330	350	-	-	-	-
	Execução de funções de arrecadação de descontos e pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	220	230	245	265	290	310	-	-
	Executar todo o processamento administrativo relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo	3	245	255	265	280	295	-	-	-
			Primeiro-oficial	4	220	230	240	250	260	270	-	-
			Segundo-oficial	7	200	210	220	230	240	250	-	-
			Terceiro-oficial	7	180	190	200	215	225	-	-	-
Pessoal auxiliar	Controlo e coordenação das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.	—	Encarregado do pessoal auxiliar	1	200	205	210	215	-	-	-	-
	Condução e conservação de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(d) 5	125	135	145	160	175	190	205	220
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2	115	125	135	150	165	180	195	215
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	8	110	120	130	140	155	170	185	200
	Assegurar o funcionamento do bar e coordenar as tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar de bar.	—	Encarregado de bar	1	155	160	175	190	205	220	-	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalações							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar	Preparar e servir sandes, bebidas e cafés, receber as importâncias ou recibos correspondentes e zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, utensílios e instalações.	Auxiliar de serviço de bar	Auxiliar de serviço de bar	2	120	130	140	150	160	175	190	205
	Limpeza e arrumação das instalações	Auxiliar de manutenção...	Auxiliar de manutenção	3	110	120	130	140	155	170	185	200
	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	(b) 1	115	125	135	145	155	170	185	200
	Guarda e vigilância das instalações.	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	1	115	125	135	145	155	170	185	200
Pessoal operário (semiqualficado)	Cultivo e manutenção de flores, arbustos, relevas e outras plantas, limpeza e conservação de arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal	1	155	160	175	190	205	220	—	—
			Jardineiro		120	130	140	150	160	175	190	205

(a) Vencimento de acordo com a lei geral.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Vencimento equiparado a director de serviços.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

O preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	---	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"